

CONTRATO Nº 010/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** E A EMPRESA **T R DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO ME**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **T. R. DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.777.471/0001-15, estabelecida na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 172, Centro, Vargem Alta – ES, devidamente representada por seu titular, **Sr. TIAGO ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.609.067-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços de publicação de matérias diversas, de interesse institucional da Câmara Municipal de Vargem Alta, através da imprensa escrita, conforme anexo I da Carta Convite 01/2015, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicação de matérias diversas, de interesse institucional da Câmara Municipal de Vargem Alta, através da imprensa escrita, conforme anexo I da Carta Convite 01/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Carta Convite nº 01/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 4,90/cm² (quatro reais e noventa centavos por centímetro quadrado), de acordo com proposta de preços, podendo chegar a até 4.200 cm² (quatro mil e duzentos centímetros quadrados).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, juntamente

com relatório demonstrativo das publicações efetuadas no período, com exemplar da respectiva edição do jornal que veiculou a matéria.

3.3 - O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5 - A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para veiculação da matéria solicitada pela Contratante será, impreterivelmente, a próxima edição do jornal.

5.2 - Este contrato tem vigência **de 11 de junho a 31 de dezembro de 2015.**

5.3 - É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

5.4 - A matéria somente poderá ser publicada após revisão da contratante e sua autorização expressa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução;

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10%(dez por cento) sob o valor da proposta apresentada;

c) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2. - A Contratada deverá observar rigorosamente as regras estabelecidas em regulamento próprio da área jornalística, comprometendo-se em não publicar nenhuma matéria que possa ser prejudicial à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

8.1.2 - Designar servidor responsável pela conferência e fiscalização da execução do serviço.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os objetos ajustados nos termos desse Contrato.

8.2.2 - Apresentar relatório mensal, demonstrativo das publicações realizadas, juntamente com exemplar da edição onde houve a veiculação das matérias.

8.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 11 de junho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Luciano Quintino
Contratante

T. R. DE OLIVEIRA ME.

Tiago Rocha de Oliveira
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ/MF nº 39.289.723/0001-98;

CONTRATADO: T. R. DE OLIVEIRA COMUNICAÇÃO ME – CNPJ/MF sob o nº 14.777.471/0001-15;

OBJETO: prestação de serviços de publicação de matérias diversas, de interesse institucional da Câmara Municipal de Vargem Alta, através da imprensa escrita, no decorrer do ano de 2015, conforme anexo I da Carta Convite 01/2015;

VIGÊNCIA: 11/06/2015 a 31/12/2015;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Câmara Municipal de Vargem Alta;

VALOR CONTRATADO: R\$ 4,90/cm² (quatro reais e noventa centavos por centímetro quadrado), podendo chegar a até 4.200 cm² (quatro mil e duzentos centímetros quadrados).

Vargem Alta – ES, 11 de junho de 2015.

LUCIANO QUINTINO
Presidente